

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2025 | Edição: 137 | Seção: 1 | Página: 46

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Gabinete da Ministra

## PORTARIA Nº 1.237, DE 22 DE JULHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial 0801129-53.2020.4.05.8302, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00016/2025/NUESTCOREM/PRU5R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 104/2025/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04399, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.429, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 108, Seção 1, pág. 50, de 8 de junho de 2020.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 1.665, de 28 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 232, Seção 1, pág. 35, de 2 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político IVO DE BARROS PORTO.

§1º Os valores em atraso devem ser atualizados com juros de mora, nos termos do art. 1º - F da Lei 9.494/1997, e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

§2º Devem os juros de mora e a correção monetária, a partir de dezembro de 2021, serem fixados pela taxa Selic.

§3º A apuração dos valores retroativos, bem como dos montantes devidos a título de juros de mora e correção monetária, será realizada pelo juízo da execução ou pelo órgão pagador competente, observados os parâmetros fixados na decisão judicial.

MACAÉ EVARISTO



## PORTARIA Nº 1.238, DE 22 DE JULHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0017178-88.2014.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00629/2024/CORESPNE/PRU1R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 103/2025/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47349, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1.520, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 143, Seção 1, pág. 40, de 25 de julho de 2012, para ratificar a condição de anistiado político de ELSIONE DE SOUZA BRAGA, inscrito no CPF nº XXX.748.105-XX, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 7.108,01 (sete mil, cento e oito reais e um centavo).

Parágrafo único. A apuração dos valores devidos a título de juros de mora e correção monetária, se houver, será realizada pelo Juízo da execução ou pelo órgão pagador competente, conforme os parâmetros fixados na decisão judicial.

MACAÉ EVARISTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.